

DECRETO nº 43, de 1º de maio de 2017.

FIXA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGARAÇU DO TIETÊ (FAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.023, de 23 de abril de 2015,

DECRETA

Art. 1.º - Para suprir os custeios normal e especial (suplementar) do Fundo de Aposentadorias e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê (FAP), as alíquotas de contribuição, nos termos do Parecer Atuarial nº 25/2017, serão conforme a tabela abaixo:

ANO	CUSTEIO NORMAL				CUSTEIO ESPECIAL (SUPLEMENTAR)
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	
2017	17,00%	11,00%	11,00%	11,00%	8,00%
2018	17,00%	11,00%	11,00%	11,00%	8,50%
2019	17,00%	11,00%	11,00%	11,00%	9,00%
2020	17,00%	11,00%	11,00%	11,00%	9,50%
2021	17,00%	11,00%	11,00%	11,00%	15,00%
2022	17,00%	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%
2023	17,00%	11,00%	11,00%	11,00%	25,00%
2024	17,00%	11,00%	11,00%	11,00%	30,00%
2025 a 2044	17,00%	11,00%	11,00%	11,00%	35,59%

§ 1º - A contribuição dos inativos e pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre o valor máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

§ 2º - As alíquotas de contribuição ora fixadas incidirão inclusive sobre o décimo terceiro salário dos servidores ativos e inativos.

§ 3º - O custeio especial deve ser pago mensalmente.

§ 4º - No custeio normal do ente, está incluindo a taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º/05/2017.

Igarapu do Tietê, 1º de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração